Butiá, 02 de julho de 2018.

Câmara Municipal de Butiá - RS
PROTOCOLO GERAL 639
Data: 20/07/2018 Horário: 09:55
Legislativo - PLO 3727/2018

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores, o Projeto de Lei ora apresentado se justifica uma vez que a legislação supracitada encontra-se pendente de especificação quanto à percepção ou não de vale alimentação durante o gozo de auxílio doença não decorrente de moléstia profissional.

Embora habitual o pagamento pela Câmara de Vereadores de Butiá do mencionado benefício a todos que estiverem afastados em razão de auxílio doença, entendo que, pela leitura do art. 3º apenas nos casos de moléstia profissional é que os servidores farão jus ao pagamento do vale alimentação.

Assim, o acréscimo do inciso IV ao art. 5º, permite uma compreensão precisa, sanando a dita omissão quanto aos casos de auxílio doença não decorrentes de moléstia profissional, não permitindo interpretação dúbia e, por conseguinte pagamento equivocado a quem não faz jus ao benefício.

Isto posto, Senhores Vereadores, acredito ter justificado o Projeto de Lei e solicito a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação deste.

Atenciosamente,

LEONARDO MONTENEGRO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 3727 / 2018

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.871/2003 E ACRESCENTA INCISO IV AO ARTIGO 5º DA MESMA LEI.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera o artigo 3º da Lei nº 1.871/2003 e acrescenta inciso IV, ao art. 5º da mesma Lei, os quais passam a ter as seguintes redações, respectivamente:

"Art. 3º Ao servidor afastado para tratamento de saúde em decorrência de acidente de trabalho, vítima de agressão não provocada no exercício das atribuições e/ou moléstia profissional desencadeada pelo desempenho das atividades laborais é assegurada a percepção da quota mensal do vale-alimentação, durante todo o período de afastamento."

"Art. 5º Não será devido o vale alimentação ao servidor que:

IV- Estiver em gozo de auxílio doença em razão de moléstia não abrangida no art. 3º."

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EDSON DA SILVA LEAL
Secretário Municipal de Administração